

EDITAL ADMINISTRATIVO Nº 007/2018**CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

A Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina – CAAPSML, estabelecida à Av. Duque de Caxias, 333, nesta cidade, através de suas Diretorias Administrativo/Financeira e Diretoria de Assistência à Saúde, torna público aos interessados a abertura do presente Edital de Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de assistência farmacêutica aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde CAAPSML, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos, e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993 e Resoluções editadas pelo Conselho Administrativo da CAAPSML.

Os envelopes deverão ser entregues e protocolados no Setor de Credenciamento/Licitações, no endereço acima citado no horário de expediente normal da CAAPSML.

O presente Edital encontra-se à disposição dos interessados na internet, no site, www.caapsml.com.br.

O credenciamento tem caráter permanente, sendo que a qualquer tempo, qualquer interessado poderá manifestar interesse, bastando para tanto comprovar o atendimento aos requisitos fixados neste instrumento.

Podem participar da presente seleção os interessados que atuem no ramo pertinente e compatível com o objeto do presente instrumento convocatório.

Encontram-se impedidos de participar os interessados do presente processo as pessoas físicas e jurídicas:

- I. Constituídas na forma de cooperativas.
- II. Que estejam incursos nas sanções previstas nos incisos III e IV do Art. 87 da Lei 8.666/93.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de assistência farmacêutica aos beneficiários do Plano de Saúde CAAPSML, dentro do princípio da livre escolha do segurado.

1.2 A assistência farmacêutica compreende o atendimento completo, com excelente qualidade, ao usuário do Plano de Saúde CAAPSML, no balcão do estabelecimento

farmacêutico, durante o funcionamento normal e/ou por telefone, através do disque-entrega, sem custo adicional, dentro dos seguintes parâmetros:

- 1.2.1** Venda de produtos farmacêuticos como: Medicamentos e hipossensibilizantes e somente mediante apresentação de receita médica.
- 1.2.2** Acesso, sem custo adicional, quando no estabelecimento comercial, ao profissional farmacêutico para aplicação de injeções, consultas sobre medicamentos, orientação e substituição de medicamentos, respeitada a legislação, códigos e estatutos que regem o exercício da profissão de Farmacêutico e do Bioquímico emanados do Conselho Federal de Farmácia.

2. DO PREÇO

2.1 O valor correspondente à Assistência Farmacêutica será calculado no preço máximo de venda ao consumidor da tabela de preços de medicamentos Brasíndice mediante a aplicação de um desconto de 15% (quinze por cento).

2.2 O valor do Termo de Credenciamento será realizado com base na média dos valores pagos dos últimos 12 (doze) meses.

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1 O prazo de execução do credenciamento será de 60 (sessenta) meses, e terá início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, na qual deverão ser verificadas as condições de habilitação anualmente pela CAAPSM.

3.2 A vigência do credenciamento se dará a partir da sua assinatura e terminará 90 (noventa) dias após o término do prazo de execução.

4. DA RESCISÃO

4.1 O credenciamento poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas no item 10 deste Edital e da Cláusula Décima, da minuta do Termo de Credenciamento:

I - Pela CAAPSM, quando a CREDENCIADA:

- a) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação pactuada, conforme estabelecido nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93;

- b) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da CAAPSM L, prejudique a execução do Termo de Credenciamento;
- c) Não atender as determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Credenciamento como também a de seus superiores, desde que estas determinações não alterem as condições ou ressalvas constantes na Carta Proposta;
- d) Cometer faltas na execução do objeto, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;
- e) Por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, ficar impedida de dar execução ao Termo;
- f) Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Credenciamento, sem prévia autorização da CAAPSM L.

II - Pela CREDENCIADA, quando a CAAPSM L:

- a) Inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento;
- b) Por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, ficar impedida de dar execução ao termo.

4.2 Por quaisquer das partes, amigavelmente, mediante prévio aviso por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de não ser considerada a contagem do prazo.

4.3 Os casos de rescisão do Termo de Credenciamento serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa e culminará na formalização de instrumento de Rescisão do Termo de Credenciamento.

5. DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

5.1 Os interessados deverão entregar e protocolar os documentos exigidos e a carta-proposta, no Setor de Credenciamento/Licitações da CAAPSM L, situado na Av. Duque de Caxias, 333, Londrina/PR – CEP 86015-000, no horário de expediente da Autarquia.

6. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CREDENCIAMENTO

6.1 Para habilitação ao credenciamento os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

- 6.1.1 Requerimento à Comissão especial de Credenciamento, conforme Anexo II;
- 6.1.2 Cédula de Identidade e Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 6.1.3 Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos referidos neste inciso deverão estar acompanhados das alterações contratuais devidamente registradas, ou estas alterações devidamente consolidadas e registradas.
- 6.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira e funcionamento no país e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim exigir.
- 6.1.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.1.6 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver;
- 6.1.7 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao local de atendimento proposto no anexo II, mediante a apresentação do Alvará de Licença pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com a prestação de serviços;
- 6.1.8 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos (débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união), ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (resultante da unificação da Secretaria da Receita Federal com a Secretaria de Receita Previdenciária);
- 6.1.9 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, podendo ser realizada mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPEN);

6.1.10 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Mobiliários e Imobiliários ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa (CPEN), relativos a:

6.1.10.1 Prefeitura do Município de Londrina, e também;

6.1.10.2 Prefeitura do Município sede da Empresa, quando possuir domicílio ou sede em outro Município, de acordo com o Decreto Municipal nº 242, de 23/05/2001, se for o caso;

6.1.11 Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.);

6.1.12 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa (CPEN);

6.1.13 Licença Sanitária Municipal do estabelecimento a ser credenciado;

6.1.14 Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo III deste Edital;

6.1.15 Declaração de Idoneidade nos termos do inciso III do Art. 88 da Lei nº 8.666/93, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI deste Edital;

6.1.16 Registro da Pessoa Jurídica a ser credenciada junto ao Conselho Regional de Farmácia;

6.1.17 Carteira de Identificação Profissional do(s) Responsável(is) Técnico(s);

6.1.18 Prova de Inscrição do(s) Responsável(is) Técnico(s) da empresa junto ao Conselho Regional de Farmácia;

6.1.19 Comprovação do vínculo do(s) profissional(is) do(s) Responsável(is) Técnico(s) da empresa a ser credenciada.

6.2 Caso o interessado no credenciamento seja a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 Os documentos referidos no item 6 deste Edital deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial.

- I - A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.
- II - A autenticação de que trata este item, deverá ser realizada previamente por tabelião de notas no caso de fotocópias ou por servidores da CAAPSML, mediante a apresentação do original.
- III - A documentação de que trata o item 6 deste Edital deverá estar dentro do prazo de validade na data da análise, a qual deverá ocorrer nos 30 (trinta) dias que sucedem à data do protocolo, exceto, se puder ser comprovada a não pendência através do sistema informatizado pela Comissão de Credenciamento.

7.2 Não serão permitidos protocolos ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital.

7.3 Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que “não são válidas para fins licitatórios”.

8 DO JULGAMENTO

8.1 O julgamento do pedido de credenciamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo, por comissão formada por servidores da CAAPSML, especialmente designada para este fim.

8.2 A critério da Comissão de Credenciamento poderão ser realizadas visitas às pessoas jurídicas interessadas, nas quais serão observadas as condições de atendimento, higiene e aparelhamento

8.3 A partir da análise dos documentos e em sendo cumpridas todas as exigências constantes neste Edital, a Comissão de Credenciamento, por meio de Ata da Sessão de Julgamento de Habilitação, decidirá pela habilitação do proponente.

8.4 Os proponentes que tiverem seus pedidos de credenciamento indeferidos pela Comissão de Credenciamento serão notificados da inabilitação, por email através do sistema SEI e terão o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para recorrer do resultado do credenciamento;

8.5 Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados na CAAPSML, no Setor de Credenciamento/Licitação, na Av. Duque de Caxias, 333 – Jardim Igapó - CEP: 86015-000 – Londrina, Paraná, de 2ª a 6ª feira, no horário de expediente da Autarquia, os

quais serão encaminhados ao Superintendente desta CAAPSMML, por intermédio da Comissão de Credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente instruído.

8.6 A Comissão de Credenciamento receberá o recurso e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou fazer o recurso subir à autoridade superior, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para proferir decisão.

9 DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1 A efetivação do credenciamento se dará nos termos do “caput” do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 A formalização do credenciamento dar-se-á através da assinatura do documento denominado Termo de Credenciamento, conforme modelo integrante deste Edital (Anexo I), cuja assinatura será realizada de forma eletrônica através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

9.3 O proponente terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Termo de Credenciamento, contados da data da notificação, sendo que após esse prazo será considerado desistência do pedido de credenciamento.

9.4 Os(as) proponentes que assinarem o Termo de Credenciamento serão consideradas CREDENCIADOS(AS) e em condições de receber os treinamentos e formulários específicos à operacionalização dos atendimentos; observando-se, ainda, todas as condições, critérios e obrigações constantes neste Edital e seus anexos.

9.5 A CAAPSMML poderá a qualquer tempo rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Termo de Credenciamento, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestados pela pessoa jurídica CREDENCIADA, de acordo com sua disponibilidade orçamentária bem como alterações das Resoluções emitidas pelo Conselho Administrativo desta Autarquia.

9.6 As alterações de que tratam o item 9.5 serão comunicadas à CREDENCIADA com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência. Nos casos de ampliação de serviços será necessária prévia concordância da Credenciada.

9.7 O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido na forma prevista no item 4 deste Edital.

10 DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento a CREDENCIADA sujeitar-se-á, garantidos o contraditório e ampla e prévia defesa, as sanções nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93, assim discriminadas:

- I - Advertência;
- II - Multa, conforme o disposto no artigo 55, VII da Lei 8666/1993;
- III - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 A recusa injustificada na prestação dos serviços aos beneficiários do plano de saúde CAAPSM implica no pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) para cada recusa, limitado à 5% (cinco por cento), equivalente à 10 (dez) recusas no mês, calculados sobre o valor médio de faturamento da CREDENCIADA. A partir da 11ª (décima primeira) recusa, será considerada inexecução parcial do Termo de Credenciamento, sendo aplicada multa correspondente à inexecução parcial.

- I - O valor médio de faturamentos será obtido através da soma dos seis últimos faturamentos mensais divididos por 6 (seis).

10.3 A inexecução parcial ou execução parcial em desacordo com o Termo de Credenciamento, ocorrida nos termos deste instrumento, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor de um faturamento médio mensal, cujo valor será obtido pela soma dos últimos 06 (seis) faturamentos, divididos por 06 (seis).

10.4 A inexecução total ou execução total em desacordo com o Termo de Credenciamento implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor de total do Termo de Credenciamento.

10.5 A aplicação das penalidades previstas neste item não exime a CREDENCIADA de responder pelos danos eventualmente causados à CAAPSM, aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde CAAPSM ou a terceiros, em função de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do Credenciamento, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento da CAAPSM.

11 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ATENDIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

11.1 Das Condições Gerais:

- I - Os atendimentos serão realizados no endereço indicado pela CREDENCIADA;
- II - A prestação dos serviços de assistência farmacêutica poderá ser realizada somente com apresentação de receituário médico, sendo que a ausência deste implicará em não pagamento pela CAAPSM à CREDENCIADA.
- III - É expressamente proibida a venda de quaisquer produtos sem a apresentação do receituário de prescrição médica e carteira de identificação do Plano e documento com foto.

- IV - A CREDENCIANDA prestará aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência e qualidade dispensado aos particulares e/ou outros usuários vinculados à outra Operadora (Plano de Saúde), constituindo causa para cancelamento imediato do Termo de Credenciamento qualquer tipo de discriminação;
- V - A CREDENCIADA disponibilizará profissionais habilitados segundo as normas técnicas, legais e éticas, para a prestação dos serviços contratados, responsabilizando-se pela mão de obra utilizada, com as quais a CAAPSML não tem qualquer vínculo empregatício ou trabalhista.
- VI - A CREDENCIADA autoriza a inclusão do seu nome (razão social ou fantasia), endereço completo, telefones, dias e horários de atendimento, no site e no Manual de Utilização da CAAPSML a qual será responsável pela distribuição aos seus beneficiários.
- VII - A CREDENCIADA se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- VIII - Se, no decorrer da vigência do Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CREDENCIADA a refazê-los, sem qualquer custo adicional para a CAAPSML ou para o beneficiário do Plano de Assistência à Saúde.
- IX - A CREDENCIADA e seus prepostos são responsáveis pelos danos eventualmente causados à CAAPSML ou aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde CAAPSML, decorrente de culpa ou dolo na execução das obrigações inerentes ao instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento da CAAPSML.
- X - O credenciamento decorrente do presente procedimento não obriga a que o usuário procure, exclusivamente, a CREDENCIADA para servir-se da Assistência Farmacêutica, podendo, o beneficiário, caso não queira utilizar-se dos benefícios oferecidos pelo Plano de Saúde, utilizar-se de qualquer estabelecimento farmacêutico, se isto melhor lhe convir, em função de suas necessidades.

- XI - Os descontos e promoções concedidos ao público em geral deverão ser repassados em igualdade de condições aos usuários atendidos. Será faturado sempre pelo menor preço do produto entre o desconto concedido no credenciamento e o desconto concedido em virtude de promoções;
- XII - Será de exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA o controle da origem dos produtos, recolhimento de tributos, autorização oficial para comercialização, eficácia, alterações físico-químicas, baixo rendimento, ou outros problemas que possam apresentar os produtos fornecidos aos beneficiários;
- XIII - Nos casos de suspeita de erro ou negligência profissional o caso será encaminhado ao Conselho Regional de Farmácia para a decisão e aplicação de pena cabível, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

11.2 Da Identificação do Beneficiário:

11.2.1 Os beneficiários do Plano de Assistência à Saúde se identificarão mediante apresentação da Carteira de Identificação do Usuário e documento com foto;

11.2.2 Constitui-se na figura do BENEFICIÁRIO:

11.2.I.1 O(a) segurado(a) titular e respectivos dependentes diretos e indiretos, usuários do Plano de Assistência à Saúde, com contrato em vigência firmado com a CAAPSML;

11.2.I.2 O(a) servidor(a) público(a) municipal de Londrina acidentado(a) em serviço, nos termos do art. 120 da Lei Municipal nº 11.348/2011;

11.2.3 O beneficiário deverá ser atendido SOMENTE mediante a apresentação da carteira identificadora do Plano de Saúde e do receituário médico. Será de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA o atendimento de beneficiários sem a devida identificação ou de pessoas mesmo identificadas que estejam inadimplentes com o Plano de Saúde;

11.2.3.1 A identificação dos usuários inadimplentes se dará por meio de verificação da lista de adimplentes encaminhada diariamente pela CAAPSML à todas as empresa credenciadas.

11.2.4 No caso da prestação dos serviços pela CREDENCIADA por meio de disquete-entrega, o segurado deverá apresentar os documentos constantes no item 11.2.1 no momento da entrega, inclusive com o receituário médico.

11.3 Das Obrigações da CREDENCIADA:

- 11.3.1 A futura credenciada deverá possuir, no mínimo, um equipamento de informática que possibilite a troca de informações entre a CAAPSM e a CREDENCIADA, via e-mail, ou outro sistema de troca de informações por internet banda larga.
- 11.3.2 A CREDENCIADA não poderá cobrar do beneficiário, nenhuma taxa, despesa ou encargo adicional, de qualquer natureza, sem que haja prévia e expressa autorização da CAAPSM;
- 11.3.3 A credenciada efetuará o faturamento e encaminhará à CAAPSM no prazo estabelecido, o relatório de todos os usuários atendidos no mês base de faturamento, de acordo com o modelo e forma definidos a ser fornecido pela Contratante.

12 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1 A CREDENCIADA deverá apresentar à CAAPSM o faturamento para pagamento em lotes mensais até o dia 05 de cada mês. Em caso de atraso por parte da CREDENCIADA para apresentação dos documentos, o pagamento entrará no cômputo do mês seguinte.
- 12.1.1 Sendo sábado, domingo ou feriado o dia mencionado no inciso acima, os documentos deverão ser entregues no dia útil anterior;
- 12.2 Os valores devidos à CREDENCIADA pelo faturamento serão pagos até o dia 05 do mês subsequente.
- 12.3 Os valores devidos ao Credenciado serão pagos, mensalmente, após conferência pelo Setor de Contas Médicas da CAAPSM, mediante apresentação dos documentos comprobatórios dos serviços prestados.
- 12.4 Para efeito de pagamento são documentos comprobatórios as prescrições médicas originais apresentadas pelos usuários, os cupons fiscais ou notas fiscais assinadas pelo usuário conforme cada caso específico, e utilizando como base de cálculo os valores vigentes na data do atendimento;
- 12.5 A CAAPSM reserva-se o direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para o Credenciado, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários;
- 12.6 A apresentação dos documentos do item anterior, não exime da exibição de outros que sejam necessários para atestar o regular pagamento dos compromissos trabalhistas (Certificado de Regularidade do FGTS-CRF), encargos sociais (Certidão Negativa de Débito – CND – ou Certidão positiva com Efeito de Negativa – CPEN - referente ao INSS).

12.7 Em caso de irregularidade fiscal dos encargos, a autorização para que a farmácia efetue a prestação do serviço será imediatamente bloqueada mediante notificação pela CAAPSM.

12.8 Além dos documentos físicos para a comprovação dos serviços prestados, a CREDENCIADA se obriga a enviar arquivos eletrônicos de faturamento em formato texto, de acordo com lay-out a ser fornecido pela CAAPSM, a partir da disponibilidade do sistema, para a importação dos mesmos por esta Autarquia;

12.9 No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, a CAAPSM deverá comunicar por escrito à CREDENCIADA, que terá o prazo de 10 (dez) dias para substituí-los ou apresentar a carta de glosa. Se as glosas forem feitas indevidamente, a CAAPSM pagará o quantum final devido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da reapresentação da documentação ou da justificativa.

12.10 Constitui encargo da CREDENCIADA informar e manter atualizados seus dados bancários à CAAPSM, contendo nome do Banco, número de Agência e Conta Corrente de sua titularidade, ficando sob inteira responsabilidade da CREDENCIADA os prejuízos decorrentes de depósitos incorretos devido à falta de informação

13 DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da prestação de serviços correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

43.010.10.302.0017.6084.3.3.90.39.00.00 – Fonte 069 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

43.010.10.302.0017.6084.3.3.90.39.00.00 – Fonte 080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

14 DA VIGÊNCIA DO PRESENTE EDITAL

14.1 O presente Edital terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação no site da CAAPSM bem como em veículos de publicação de grande circulação, sendo que os documentos para habilitação ao credenciamento serão protocolados até o último dia da vigência.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 A CREDENCIADA se obriga a zelar pela qualidade dos serviços e materiais fornecidos, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 15.2 A apresentação de proposta implica no perfeito entendimento do objeto credenciado e aceitação pelo proponente de todos os termos deste Edital bem como seus Anexos.
- 15.3 Ao Superintendente da CAAPSM L fica reservado o direito de revogar o presente credenciamento, por justas razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, mediante parecer devidamente fundamentado.
- 15.4 As situações não previstas neste Edital serão avaliadas e poderão ser objeto de Aditamento aos Termos de Credenciamento, desde que atendidos as exigências legais.
- 15.5 Havendo rescisão do Termo de Credenciamento fica assegurada a remuneração à CREDENCIADA pelas faturas pendentes.
- 15.6 Nos casos de credenciamento será necessário que a interessada satisfaça todas as condições do edital de credenciamento em vigor na data do pedido.
- 15.7 Os pedidos de esclarecimento e/ou impugnações deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao(à) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, por escrito, através de protocolo do Setor de Credenciamento, localizado na sede Administrativa da CAAPSM L, na Avenida Duque de Caxias, 333 – Jardim Mazzei II – Londrina – PR – de segunda à sexta-feira no horário de expediente desta Autarquia.
- 15.8 Fica eleito o Foro da Comarca de Londrina para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas deste Edital e do Termo de Credenciamento.

Londrina, 22 de janeiro de 2018.

Marcos José de Lima Urbaneja
Superintendente

ANEXO I**TERMO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA - CAAPSML N° _____**

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA ENTRE A CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA – CAAPSML E A EMPRESA

Pelo presente Termo de Credenciamento para Prestação de Assistência Farmacêutica aos usuários do Plano de Saúde CAAPSML, sob n° TC/CAAPSML n° _____, ID n° _____, de um lado a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA – CAAPSML – Fundo de Assistência a Saúde dos Servidores Municipais de Londrina** pessoa jurídica de direito público e natureza autárquica, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias, 333, nesta cidade, inscrita no **CNPJ/MF sob n° 12.674.736/0001-24**, doravante denominada CAAPSML, neste ato representada pelo(a) Superintendente, (nome), (nacionalidade), (profissão), residente e domiciliado(a) em (cidade/estado), portador(a) da cédula de identidade – RG n° (órgão expedidor), CPF/MF n°, de outro lado a empresa (razão social), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n.º CNPJ/MF:, com endereço comercial à, (bairro), (cidade/estado), CEP:, doravante denominada **CRENCIADA**, neste ato

representada por, (nome), (nacionalidade), (profissão), residente e domiciliado(a) (cidade/estado), portador(a) da Cédula de Identidade – RG nº- (órgão expedidor) e CPF/MF nº, que pelas normas estabelecidas pelo Edital Administrativo nº 007/2018, dentro das disponibilidades da dotação orçamentária abaixo especificada, ajustam e celebram o presente acordo, no qual estipulam, acordam e garantem o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente o CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica para prestação de assistência farmacêutica aos beneficiários do Plano de Saúde CAAPSM, dentro do princípio da livre escolha do segurado.

A assistência farmacêutica compreende o atendimento completo, com excelente qualidade, ao usuário do Plano de Saúde CAAPSM, no balcão do estabelecimento farmacêutico, durante o funcionamento normal e/ou por telefone, através do disque-entrega, sem custo adicional, dentro dos seguintes parâmetros:

- I - Venda de produtos farmacêuticos como: Medicamentos e hipossensibilizantes e somente mediante apresentação de receita médica.
- II - Acesso, sem custo adicional, quando no estabelecimento comercial, a profissional farmacêutico para aplicação de injeções, consultas sobre medicamentos, orientação e substituição de medicamentos, respeitada a legislação, códigos e estatutos que regem o exercício da profissão de Farmacêutico e do Bioquímico emanados do Conselho Federal de Farmácia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte do presente Termo de Credenciamento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I - Edital Administrativo nº 007/2018 e seus anexos;
- II - Proposta e demais documentos de CREDENCIAMENTO, apresentados pelo proponente;

§1º Os documentos mencionados nesta Cláusula, de que as partes declaram ter pleno conhecimento, serão considerados suficientes para, em conjunto com este Termo de Credenciamento, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

§2º A partir da assinatura do presente Termo de Credenciamento, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos, que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição do credenciamento, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

§3º Em havendo dúvidas ou divergências em relação aos anexos e a este Termo de Credenciamento, as mesmas poderão ser objeto de acordo entre as partes, prevalecendo o que melhor contemplar o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E VALOR CONTRATUAL

O valor total estimado para o presente Termo de Credenciamento é de R\$ _____ (_____), para um período de 60 (sessenta) meses.

§1º O valor correspondente à Assistência Farmacêutica será calculado no preço máximo de venda ao consumidor da tabela Brasíndice, mediante a aplicação de um desconto de 15% (quinze por cento).

§2º A CREDENCIADA compromete-se a conceder aos beneficiários do Plano de Saúde CAAPSMML, nas mesmas condições oferecidas a todos os seus clientes, indistintamente, eventuais promoções de preços nos produtos comercializados, objeto desta assistência farmacêutica, quando estas promoções, após, cumprido o estabelecido no §1º desta cláusula, estiver com o preço reduzido.

§3º Nos preços estão incluídos os valores de todos os gastos ou despesas com honorários, administração, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos e acessórios, não onerando a CAAPSMML em qualquer custo adicional de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DA EXECUÇÃO

Os serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, serão executados dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes deste contrato e seus anexos, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e da Vigilância Sanitária e demais normas e legislação pertinente e em vigência, bem como:

§1º Das Condições Gerais:

- I - Os atendimentos serão realizados no endereço indicado pela CREDENCIADA;
- II - A prestação dos serviços de assistência farmacêutica poderá ser realizada somente com apresentação de receituário médico, sendo que a ausência deste implicará em não pagamento pela CAAPSML à CREDENCIADA.
- III - É expressamente proibida a venda de quaisquer produtos sem a apresentação e retenção do receituário de prescrição médica
- IV - A CREDENCIANDA prestará aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência e qualidade dispensado aos particulares e/ou outros usuários vinculados à outra Operadora (Plano de Saúde), constituindo causa para cancelamento imediato do Termo de Credenciamento qualquer tipo de discriminação;
- V - A CREDENCIADA disponibilizará profissionais habilitados segundo as normas técnicas, legais e éticas, para a prestação dos serviços contratados, responsabilizando-se pela mão de obra utilizada, com as quais a CAAPSML não tem qualquer vínculo empregatício ou trabalhista.
- VI - A CREDENCIADA autoriza a inclusão do seu nome (razão social ou fantasia), endereço completo, telefones, dias e horários de atendimento, no site e no Manual de Utilização da CAAPSML a qual será responsável pela distribuição aos seus beneficiários.
- VII - A CREDENCIADA se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- VIII - Se, no decorrer da vigência do Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CREDENCIADA a refazê-los, sem qualquer custo adicional para a CAAPSML ou para o beneficiário do Plano de Assistência à Saúde.
- IX - A CREDENCIADA e seus prepostos são responsáveis pelos danos eventualmente causados à CAAPSML ou aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde CAAPSML, decorrente de culpa ou dolo na execução das obrigações inerentes ao instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento da CAAPSML.
- X - O credenciamento decorrente do presente procedimento não obriga a que o usuário procure, exclusivamente, a CREDENCIADA para servir-se da Assistência Farmacêutica,

podendo, o beneficiário, caso não queira utilizar-se dos benefícios oferecidos pelo Plano de Saúde, utilizar-se de qualquer estabelecimento farmacêutico, se isto melhor lhe convir, em função de suas necessidades.

XI - Os descontos e promoções concedidos ao público em geral deverão ser repassados em igualdade de condições aos usuários atendidos. Será faturado sempre pelo menor preço do produto entre o desconto concedido no credenciamento e o desconto concedido em virtude de promoções;

XII - Será de exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA o controle da origem dos produtos, recolhimento de tributos, autorização oficial para comercialização, eficácia, alterações físico-químicas, baixo rendimento, ou outros problemas que possam apresentar os produtos fornecidos aos beneficiários;

XIII - Nos casos de suspeita de erro ou negligência profissional o caso será encaminhamento ao Conselho Regional de Farmácia para a decisão e aplicação de pena cabível, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

§2º Da Identificação do Beneficiário

I - Os beneficiários do Plano de Assistência à Saúde se identificarão mediante apresentação da Carteira de Identificação do Usuário e documento com foto;

II - Constitui-se na figura do BENEFICIÁRIO:

- a) O(a) segurado(a) titular e respectivos dependentes diretos e indiretos, usuários do Plano de Assistência à Saúde, com contrato em vigência firmado com a CAAPSMML;
- b) O(a) servidor(a) público(a) municipal de Londrina acidentado(a) em serviço, nos termos do art. 120 da Lei Municipal nº 11.348/2011;

III - O beneficiário deverá ser atendido SOMENTE mediante a apresentação da carteira identificadora do Plano de Saúde e do receituário médico. Será de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA o atendimento de beneficiários sem a devida identificação ou de pessoas mesmo identificadas que estejam inadimplentes com o Plano de Saúde;

IV - No caso da prestação dos serviços pela CREDENCIADA por meio de disque entrega, o segurado deverá apresentar os documentos constantes no inciso I, §2º, deste artigo, no momento da entrega, inclusive com o receituário médico.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CREDENCIADA deverá apresentar à CAAPSML o faturamento para pagamento em lotes mensais até o dia 05 de cada mês. Em caso de atraso por parte da CREDENCIADA para apresentação dos documentos, o pagamento entrará no cômputo do mês seguinte.

§1º Sendo sábado, domingo ou feriado o dia mencionado no inciso acima, os documentos deverão ser entregues no dia útil anterior;

§2º Os valores devidos à CREDENCIADA pelo faturamento serão pagos até o dia 05 do mês subsequente.

§3º Os valores devidos ao Credenciado serão pagos, mensalmente, após conferência pelo Setor de Contas Médicas da CAAPSML, mediante apresentação dos documentos comprobatórios dos serviços prestados.

§4º Para efeito de pagamento são documentos comprobatórios as prescrições médicas originais apresentadas pelos usuários, os cupons fiscais ou notas fiscais assinadas pelo usuário conforme cada caso específico, e utilizando como base de cálculo os valores vigentes na data do atendimento;

§5º A CAAPSML reserva-se o direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para o Credenciado, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários;

§6º A apresentação dos documentos do item anterior, não exige a exibição de outros que sejam necessários para atestar o regular pagamento dos compromissos trabalhistas (Certificado de Regularidade do FGTS-CRF), encargos sociais (Certidão Negativa de Débito – CND – ou Certidão positiva com Efeito de Negativa – CPEN – referente ao INSS).

§7º Em caso de irregularidade fiscal dos encargos, a autorização para que a farmácia efetue a prestação do serviço será imediatamente bloqueada mediante notificação pela CAAPSML.

§8º Além dos documentos físicos para a comprovação dos serviços prestados, a CREDENCIADA se obriga a enviar arquivos eletrônicos de faturamento em formato texto, de acordo com lay-out a ser fornecido pela CAAPSML, a partir da disponibilidade do sistema, para a importação dos mesmos por esta Autarquia;

§9º No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, a CAAPSML deverá comunicar por escrito à CREDENCIADA, que terá o prazo de 10 (dez) dias para substituí-los ou apresentar a carta de glosa. Se as glosas forem feitas indevidamente, a CAAPSML pagará o quantum final devido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da reapresentação da documentação ou da justificativa.

§10 Constitui encargo da CREDENCIADA informar e manter atualizados seus dados bancários à CAAPSML, contendo nome do Banco, número de Agência e Conta Corrente de sua titularidade, ficando sob inteira responsabilidade da CREDENCIADA os prejuízos decorrentes de depósitos incorretos devido à falta de informação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A prestação dos serviços objeto do presente Termo de Credenciamento será fiscalizada pela Diretoria de Assistência à Saúde, por meio dos servidores lotados nas Gerências competentes, que procederá às análises dos documentos e a constatação de sua quantidade e qualidade, e se atendem a finalidade que deles, naturalmente, se espera, emitindo termos de recebimento próprio(s).

- I - No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições;
- II - A fiscalização por parte da CAAPSMML não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da CREDENCIADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização;

§1º. Caberá ao fiscal o acompanhamento pontual do cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA, conforme descrito neste Termo de Credenciamento, e ainda:

- I - O acompanhamento, aceitação, análise técnica, recebimento e constatação da adequação do objeto às especificações constantes do Edital e Termo de Credenciamento;
- II - Atestar a execução dos serviços prestados pela Credenciada
- III - Exercer rigoroso controle do cumprimento do Termo de Credenciamento, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Termo bem como controle quanto ao cumprimento dos prazos estabelecidos;
- IV - Comunicar imediatamente à CREDENCIADA qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar na execução do serviço;
- V - Receber as Notas Fiscais da CONTRATADA, providenciar o seu recebimento, conforme caput desta Cláusula, e efetuar a conferência dos valores.

§2º. Havendo irregularidades na prestação do serviço, a Diretoria de Assistência à Saúde, por meio dos servidores lotados nas Gerências competentes, deverá notificar de imediato a CREDENCIADA para manifestação da CREDENCIADA, determinando um prazo para regularização da ocorrência. Caso não haja sucesso na solução da problemática ou mesmo verificando descumprimento contratual, oficiar o Setor de Credenciamento, para providenciar a abertura de processo de penalidade, nos termos da Lei 8666/1993, bem como demais regramentos legais e contratuais. O fiscal de Contrato deverá encaminhar quando da comunicação por Circular ou Ofício, ao Setor de Credenciamento:

- I - O prejuízo acarretado à CAAPSMML e/ou beneficiário do plano;
- II - Demonstrar o descumprimento Contratual;
- III - Cópia da comunicação à CONTRATADA e sua resposta se houver;
- IV - Cópia da Nota Fiscal com recebimento, se for o caso;

V - Demais documentos e apontamentos que julgarem ser necessários para fundamentar a abertura de penalidade em desfavor da CREDENCIADA.

§3º A fiscalização de que trata esta cláusula não exime a CREDENCIADA de responder pelos danos eventualmente causados à CAAPSML, aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde CAAPSML ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes deste do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de execução do credenciamento será de 60 (sessenta) meses, e terá início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, na qual deverão ser verificadas as condições de habilitação anualmente pela CAAPSML.

Parágrafo Único. A vigência do credenciamento se dará a partir da sua assinatura e terminará 90 (noventa) dias após o término do prazo de execução

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Além das naturalmente decorrentes do presente Termo de Credenciamento, constituem obrigações da CREDENCIADA:

§1º Gerais:

I - Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente Termo de Credenciamento, de modo obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta;

II - Conduzir a execução do objeto do contrato em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do presente Termo pertinente ao objeto credenciado;

III - Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas no instrumento convocatório, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

IV - Total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados diretamente à CAAPSML ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Termo, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento desta Autarquia;

- V - Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da CAAPSML;
- VI - Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;
- VII - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CAAPSML;
- VIII - Adequar, por determinação da CAAPSML qualquer execução do objeto credenciado que não esteja sendo executado de acordo;
- IX - Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no neste Termo;
- X - Zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- XI - Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Credenciamento, sem a prévia e expressa autorização da CAAPSML.

§2º Específicas:

- I - Prestar aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde CAAPSML, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência e qualidade dispensado aos particulares, constituindo causa para cancelamento imediato do Termo de Credenciamento qualquer tipo de discriminação;
- II - Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Termo de Credenciamento, relativos à mão-de-obra utilizados, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral;
- III - Zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se, ainda, a manter durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.
- IV - Atuar de forma que os serviços objeto deste termo ocorram sem quaisquer vínculos com a CAAPSML, que não sejam os resultantes deste termo de credenciamento;
- V - Cumprir, rigorosamente, os atos normativos da CAAPSML, bem como as normas de procedimentos do Plano de Assistência à Saúde CAAPSML;

- VI - Entregar cópia de todas as alterações do contrato social da empresa credenciada à CAAPSM L, imediatamente, após o devido registro na Junta Comercial ou no respectivo Cartório de Registros;
- VII - Nas alterações do endereço de atendimento, apresentar junto à CAAPSM L, de imediato, cópia do Alvará atualizado;
- VIII - Se, no decorrer da vigência do Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CREDENCIADA a refazê-los, sem qualquer custo adicional para a CAAPSM L ou para o beneficiário do Plano de Assistência à Saúde;
- IX - Manter contatos com a CAAPSM L, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis;
- X - Responsabilizar-se por quaisquer danos que der causa à CAAPSM L ou aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde CAAPSM L, decorrente do inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida no Termo de Credenciamento ou, ainda, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento da CAAPSM L, e sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades constantes da Cláusula décima.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAAPSM L

Além das naturalmente decorrentes do presente Termo de Credenciamento, constituem obrigações da CAAPSM L:

- I - Pagar o valor constante no §1º da Cláusula Terceira no prazo avençado;
- II - Acompanhar e fiscalizar os serviços em todas as suas etapas, registrando as ocorrências, sendo que a fiscalização periódica não implica na aceitação tácita de etapas e serviços executados;
- III - Realizar os trabalhos de aceitação e recebimento, na época oportuna, para efeito de pagamento mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento a CREDENCIADA sujeitar-se-á, garantidos o contraditório e ampla e prévia defesa, as sanções nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93, assim discriminadas:

- I - Advertência;
- II - Multa, conforme o disposto no artigo 55, VII da Lei 8666/1993;
- III - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§1º A recusa injustificada na prestação dos serviços aos beneficiários do plano de saúde CAAPSMML implica no pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) para cada recusa, limitado à 5% (cinco por cento), equivalente à 10 (dez) recusas no mês, calculados sobre o valor médio de faturamento da CREDENCIADA. A partir da 11ª (décima primeira) recusa, será considerada inexecução parcial do Termo de Credenciamento, sendo aplicada multa correspondente à inexecução parcial.

§2º O valor médio de faturamentos será obtido através da soma dos seis últimos faturamentos mensais divididos 6.

§3º A inexecução parcial ou execução parcial em desacordo com o Termo de Credenciamento, ocorrida nos termos deste instrumento, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor de um faturamento médio mensal, cujo valor será obtido pela soma dos últimos 06 (seis) faturamentos, divididos por 06 (seis).

§4º A inexecução total ou execução total em desacordo com o Termo de Credenciamento implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor de total do Termo de Credenciamento.

§5º A aplicação das penalidades previstas neste item não exime a CREDENCIADA de responder pelos danos eventualmente causados à CAAPSMML, aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde CAAPSMML ou a terceiros, em função de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do Credenciamento, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento da CAAPSMML.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula décima, deste instrumento:

- I - Pela CAAPSMML, quando a CREDENCIADA:
 - a) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação pactuada, conforme estabelecido nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93;

- b) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da CAAPSML, prejudique a execução do Termo de Credenciamento;
- c) Não atender as determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Credenciamento como também a de seus superiores, desde que estas determinações não alterem as condições ou ressalvas constantes na Carta Proposta;
- d) Cometer faltas na execução do objeto, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;
- e) Por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, ficar impedida de dar execução ao Termo;
- f) Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Credenciamento, sem prévia autorização da CAAPSML.

II - Pela CREDENCIADA, quando a CAAPSML:

- a) Inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento;
- b) Por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, ficar impedida de dar execução ao termo.

III - Por quaisquer das partes, amigavelmente, mediante prévio aviso por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de não ser considerada a contagem do prazo.

Parágrafo Único. Os casos de rescisão do Termo de Credenciamento serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa e culminará na formalização de instrumento de Rescisão do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação de serviços correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

43.010.10.302.0017.6084.3.3.90.39.00.00 – Fonte 069 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

43.010.10.302.0017.6084.3.3.90.39.00.00 – Fonte 080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, como o único competente para serem dirimidas todas as dúvidas que porventura se originem no presente Termo de Credenciamento.

Londrina, ____ de _____ de _____.

Nome
SUPERINTENDENTE

Nome
DIRETORIA ADM/FINANCEIRA

Nome
PESSOA JURÍDICA CREDENCIADA

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

Em vista do solicitado, anexamos ao presente à documentação exigida pelo Edital.

Nestes termos pede deferimento.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Ref.: EDITAL ADMINISTRATIVO Nº 007/2018

.....
inscrito no CNPJ/MF nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF/MF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988 bem como no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da CF ().

Local e data

.....

Representante legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Página **28** de **32**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas lei, e para fins Credenciamento para prestação de assistência farmacêutica, nos termos do Edital Administrativo n.º 007/2018, que a empresa inscrita no CNPJ sob o n.º, que na presente data, inexistem fatos impeditivos à sua participação em licitações no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, oriundos de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA e/ou declaração de INIDONEIDADE, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data

.....

Representante legal

Página **29** de **32**

ANEXO V

TERMO DE RESCISÃO

PAL/CAAPSML N°...../.....

IN/CAAPSML N°/.....

TC/CAAPSML N°/.....

A CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA – CAAPSML / Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Londrina, pessoa jurídica de direito público e natureza autárquica, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias, 333, Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n° 12.674.736/0001-24, doravante denominada CAAPSML, neste ato representada pelo(a) Superintendente, (nome), (nacionalidade), (profissão), residente e domiciliado(a) em (cidade/estado), portador(a) da cédula de identidade – RG n° (órgão expedidor), CPF/MF n°, de outro lado a empresa (razão social), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n.º CNPJ/MF:, com endereço comercial à, (bairro), (cidade/estado), CEP:, doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada por, (nome), (nacionalidade), (profissão), residente e domiciliado(a) (cidade/estado), portador(a) da Cédula de Identidade – RG n°- (órgão expedidor) e CPF/MF n°, através do presente instrumento, decidem rescindir, em comum acordo, o Termo de Credenciamento em epígrafe, vinculado ao Edital de Administrativo n.º 007/2018, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente termo a rescisão do ajuste em razão _____

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

O presente termo fundamenta-se nos seguintes documentos: _____, constantes no processo administrativo em epígrafe, que ficam fazendo parte integrante deste termo, como se nele estivessem transcritas.

Londrina, ____ de ____ de ____.

Nome

SUPERINTENDENTE

Nome

DIR. ADM. FINANCEIRA

Nome

PESSOA JURÍDICA CREDENCIADA

Testemunhas:

1) _____ 2) _____



Edital e anexos aprovados pela Procuradoria-Geral do Município de Londrina através do
Parecer nº _____ de _____ .

Processo SEI nº _____